



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



<b>PARECER ÚNICO N° 55/22</b>		<b>Data da vistoria: 03/06/2022</b>	
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental		<b>PA CODEMA:</b> 8.860/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Não Passível de Licenciamento e Supressão de Árvores Isoladas			
<b>EMPREENDEDOR:</b> Amauri José de Almeida e Outros			
<b>CPF:</b> 557.219.236-87		<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Chácara Centenário do Sul – Matrícula 69.776			
<b>ENDEREÇO:</b> Trevo do Enxó, virar à esquerda na MG-230, percorrer por 700 metros e entrar a esquerda		<b>N°:</b> S/N	<b>BAIRRO:</b> -
<b>MUNICÍPIO:</b> Patrocínio		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CORDENADAS:</b> WGS84 23k X: 293.133 Y: 7.904.139			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO PARANAÍBA	<b>BACIA ESTADUAL:</b> RIO ARAGUARI		<b>UPGRH:</b> PN2
<b>CÓDIGO:</b> G-01-03-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b> Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		<b>CLASSE</b> NP
<b>Responsável pelo empreendimento</b> Amauri José de Almeida			
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b> Rodrigo Ferreira Brito – Crea MG 160.217/D			
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b>		<b>DATA:</b>	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
ARTUR CAIXETA BORGES Analista Ambiental		48673	
ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA Secretário Municipal do Meio Ambiente		80998	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico - OAB/MG N° 199.898		50037	

## PARECER TÉCNICO

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado com Supressão de Árvores Isoladas do empreendimento Chácara Centenário do Sul – Matrícula 69.776, localizado no município de Patrocínio/MG.

O empreendimento realiza a atividade de culturas anuais, classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017, como não passível de licenciamento (Classe 0), sob código G-01-03-1, sendo 5,0 hectares de área útil, conforme declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 25/03/2022, conforme Formulário de Orientação Básica

Integrado – FOBI nº 8.860/2022. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 03/06/2022 ao empreendimento. Posteriormente, foi enviado ofício solicitando informações complementares para análise do processo administrativo.

O licenciamento em questão licencia os 05,69,27 hectares do imóvel de acordo com a matrícula 69.776 além da supressão de árvores isoladas nativas, requerido pelo proprietário.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o Engenheiro Agrônomo Rodrigo Ferreira Brito – Crea MG 160.217/D (ART nº 20220994015 e 20220993458). As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento Chácara Centenário do Sul – Matrícula 69.776, localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas projetadas no formato UMT, zona 23S: X: 293.133 e Y: 7. 904.139, datum SIRGAS2000.



**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 05,69,27 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o mapa georreferenciado produzido pelo Responsável Técnico Engenheiro Agrônomo Rodrigo Ferreira Brito – Crea MG 160.217/D.

**Quadro 01:** Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Lavoura	04,27,92
Área antropizada	00,71,21
Área Requerida	00,70,14
Total	05,69,27

## **2.1 Diagnóstico Ambiental**

Durante vistoria técnica, nota-se que a área comum da propriedade é destinada à lavoura. Nota-se ainda a presença de diversas árvores isoladas, localizadas no entorno da antiga residência as quais foram solicitadas a supressão, com objetivo de viabilizar o local para ampliação da lavoura.

A área é considerada antropizada desde 2002 (foto 02), apresenta espécies exóticas invasoras e espécies nativas as quais foram solicitadas para supressão. O local da intervenção está localizado no entorno da antiga residência, em que foi possível observar também a presença de bananeiras, pé de limão, mangueira, goiabeira, cana e pequenas partes de braquiária.

Durante a vistoria técnica a área de lavoura apresentava a cultura de milho, além disso, não haverá necessidade de instalação de fossa séptica, visto que, no local não há residência/casa de colonos. Exceto caso venha ser construído futuramente.

A consultoria ambiental apresentou justificativa, com imagens históricas, que a vegetação presente em 02/2013 (*Google Earth*) foi causada devido ao final do período chuvoso, ocasionando um intenso desenvolvimento de plantas rasteiras e arbustivas (unha de gato, mamoneiras), por ter a área sido abandonada por certo período. Além disso, outra imagem de 09/2013 demonstra que o local era alvo de queimadas, devido à proximidade com a rodovia MG230.

Outro fato relatado, foi que a vegetação presente no local não apresentava sombra nas imagens anteriores, devido a incidência solar, o que não caracterizava indivíduos arbóreos, apenas havia sombra nas espécies solicitadas para o corte.



**Figura 02:** Imagem retroativa do ano de 2002. Fonte: *Google Earth Pro*

## **2.2 Recurso hídrico**

De acordo com a Formulário de Diagnóstico Ambiental, o empreendedor declarou não realizar nenhuma intervenção em recurso hídrico.

## **2.3 Reserva legal e APP**

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-4314.379F.D428.43F2.9DD0.92E2.AA2A.2BB4, com área de 05,89,82 hectares.

A Reserva Legal declarada no CAR é nula, ou seja, não apresenta remanescente de vegetação nativa. Importante salientar que: a propriedade abaixo de 4 módulos fiscais sem qualquer fragmento de vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, a reserva legal será equivalente a 0 ha.

As áreas de preservação permanente declarada no CAR e no mapa também são de 0 ha.

### **3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de 87 árvores isoladas nativas em uma área de 00,70,14 hectares, para implantar a atividade de culturas anuais.

Como a intervenção ambiental é superior a 50 (cinquenta) indivíduos arbóreos, apresentou-se o Plano de Utilização Pretendida – PUP com Censo Florestal qualitativo e quantitativo, elaborados pela Bióloga Aline Dias Gonçalves – CRBio 128666/04-D (ART nº 20221000107856), conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 18 de 2018. Algumas árvores apresentam copas ou partes aéreas em contato entre si, porém não ultrapassam 0,2 hectares, caracterizando-as como árvores isoladas.

Neste relatório é descrito que foram encontradas 87 espécies arbóreas, sendo 63 nativas, 18 exóticas e 6 imunes na área pretendida para intervenção ambiental. As espécies com restrições ao corte são popularmente conhecidas como Ipê (*Tabebuia aurea*) que não serão deferidas ao corte, visto que, a manutenção de espécime no local no irá dificultar a implantação do projeto agrossilviastoril. As coordenadas dos ipês estão presentes nas planilhas de campo, em anexo no processo administrativo. Para as demais espécies arbóreas nativas e exóticas encontradas na área de intervenção ambiental, não existe nenhum impedimento técnico ou legal à supressão destas.

Para calcular o volume de cada árvore, utiliza-se as informações sobre a circunferência à altura do peito (CAP) ou diâmetro à altura do peito (DAP) e altura comercial. Utilizou-se a equação segundo o CETEC (Fundação Centro Tecnológica de Minas Gerais) ajustada para Cerrado. O valor do rendimento lenhoso foi estabelecido no Censo Florestal, sendo estimado um volume de 66,79 m<sup>3</sup>. Conforme informado no Plano de Utilização Pretendida, a lenha será destinada ao uso interno no imóvel.

Foi apresentado a devida taxa florestal quitada, e a reposição florestal, que foi optado pela quitação do documento de arrecadação estadual, será solicitada após aprovação da solicitação pela plenária.

Diante do exposto, a equipa técnica sugere o deferimento para o corte/aproveitamento de **81 árvores isoladas**, ou seja, excluindo os ipês em uma área de **00,70,14 hectares** com rendimento lenhoso estimado de **66,79 m<sup>3</sup>**.

#### 4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado o corte de árvores isoladas e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

*“Artigo 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.*

*§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.*

*I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.*

*II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).”*

Neste caso, como não é indicado o plantio direto, o empreendedor deverá realizar a quitação de 0,1 UFM por indivíduo arbóreo a ser plantado, sendo a escala de um para um para espécies exóticas e escala de dois para um para espécies nativas. Desta forma, tem-se: 63 nativas e 18 exóticas, totalizando 144 árvores.

A compensação pecuniária será de 144 indivíduos x 0,1 UFM x R\$471,16 = R\$6.784,70 (seis mil setecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos). Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

## **5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

### ***5.1 Resíduos sólidos***

Após implantação das atividades, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

### ***5.2 Emissões atmosféricas***

Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações

em receituário agrônomo. O impacto é classificado negativo, de curto prazo, temporário, reversível, local, de baixa magnitude, sendo, portanto, pouco significativo.

### **5.3 Emissões de ruídos**

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

### **5.4 Efluentes Líquidos**

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente. Caso venha a gerar efluentes domésticos, o empreendedor deverá providenciar a devida fossa séptica ou biodigestor para o tratamento da mesma.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **7. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da concessão da Declaração de Não Passível de Licenciamento com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para Supressão de Árvores Isoladas com prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Chácara Centenário do Sul – Matrícula 69.776 – Amauri José de Almeida, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 03 de agosto de 2022.

## **ANEXOS**

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

**ANEXO I - Condicionantes**

PA: 8.860/2022		Classe: 00
Empreendimento: Chácara Centenário do Sul – Matrícula 69.776		
CPF: 557.219.236-87		
Endereço: Trevo do Enxó, virar à esquerda na MG-230, percorrer por 700 metros e entrar a esquerda		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar relatório fotográfico das espécies imune de corte após realizar o desmatamento no local, com a devida ART.	15 dias após o desmate
2	Cumprir com as medidas compensatórias deste parecer.	30 dias

**Recomendações:**

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

ANEXO II – Relatório Fotográfico



Foto 01: Área de intervenção



Foto 02: Área de intervenção



Foto 03: Mamonas no local



Foto 04: Área de intervenção, detalha para um Ipê